CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 193

Lapa, 17 de Junho de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 26/03, que coloca cargos em extinção, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Município e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 630/03
DATA 23 / 06 / 03
16:00

À Comissão de Leg. Just. e Redação.
Ao Assessor Jurídico Alcir Seo.
Em 24.06.03

Exmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2003

Súmula: Coloca cargos em extinção, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - São colocados em extinção os cargos abaixo discriminados, todos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Município:

1) Auxiliar de Serviços Gerais;
2) Guia Turístico;
3) Telefonista;
4) Vigia;
5) Zeladora;
6) Motorista;

Art. 2° - Os titulares dos cargos colocados em extinção conforme art. 1° desta Lei, permanecerão em um quadro em extinção, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ocupado.

Parágrafo único – Quando ocorrer vacância dos cargos relacionados no artigo 1°, por qualquer das modalidades previstas na legislação pertinente, esses serão automaticamente extintos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de Junho de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26, DE 17.06.03

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que coloca em extinção, cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Município.

A intenção da Administração Municipal ao colocar cargos em extinção, é de adequar a "Máquina Administrativa" a uma nova realidade de administrar, moderna e eficaz com total aproveitamento dos seus recursos humanos e melhor gerenciamento das disponibilidades financeiras.

Paralelamente à extinção, busca-se a terceirização dos serviços públicos, na medida em que se apresentarem necessários, com a contratação de pessoal altamente qualificado, de melhor rendimento e menos onerosa ao tesouro municipal.

Para os titulares dos cargos colocados em extinção, não haverá prejuízo de qualquer espécie, já que permanecerão em um quadro em extinção, usando de todos os direitos e vantagens do cargo que ocupa, até por exemplo, de suas aposentadorias.

Ensina Hely Lopes Meireles, em Direito Administrativo, 26ª edição, pág. 390/391:

"A criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos do Poder Executivo exige Lei de iniciativa privada do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos Municipais, conforme seja federal, estadual ou municipal a Administração interessada, abrangendo a Administração direta, autárquica e fundacional (CF art. 61, § 1º, II, "d").

No Poder Executivo a extinção de cargos, funções ou empregos só pode ser feita por lei de sua iniciativa ou por ato próprio (CF art. 84, XXV).

Confiando no alto espírito público dos Nobres Edis integrantes dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de Junho de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 26/2003

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Coloca cargos em extinção, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Município, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 23_/06_/2003.
Apresentado em Expediente do Dia 24_/06_/2003.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 24/06/2003.
☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX.**

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 25/06/2003 **JOÃO RENATO L. AFONSO** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador José Luiz de Castro Lapa, em 25/06/2003. **JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR**
Recebi o projeto em ____/____/2003 **OSVALDO BENEDITO CAMARGO** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. **OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFF**
Recebi o projeto em ____/____/2003 **SERGIO AUGUSTO LEONI** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. **SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol**
Recebi o projeto em ____/____/2003 **ALCEU HOFFMANN** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. **ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP**
Recebi o projeto em ____/____/2003 **DIRCEU RODRIGUES FERREIRA** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. **DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA**
Recebi o projeto em ____/____/2003 **VILMAR C. FÁVARO** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. **VILMAR C. FÁVARO** - Presidente da CCF

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

PROJETO DE LEI N.º 26, DE 17 DE JUNHO DE 2003.

Súmula: coloca cargos em extinção, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Município e dá outras providências.

Através da proposição apresentada pelo Executivo Municipal, 06 (seis) cargos são colocados em extinção, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do município.

Diz a justificativa acostada à proposição que tais cargos, como vem ocorrendo em várias administrações, serão terceirizados e que seus atuais detentores não serão prejudicados em seus direitos.

Quanto a esses direitos, nem poderia ser de forma diferente. O que poderá ocorrer é que a administração municipal promova o enquadramento dos atuais detentores de determinados cargos ou funções em outros que necessite o Executivo.

Nada há de ilegal na proposição apresentada, notadamente no que diz respeito à iniciativa do poder Executivo em promover a extinção de cargos da administração Pública.

A competência para criar, modificar ou extinguir cargos é exclusiva do Poder Executivo Municipal, conforme Constituição Federal. (art. 61, 1°, II, "a", combinado com o inciso XXV, art. 84), Constituição Estadual (art. 66, I, combinado com o inciso XVI, do artigo 87) e, também com o estabelecido em nosso Regimento Interno, em seu artigo 107, 1°, inciso II.

Matéria que deverá ser apreciada pelo Plenário desta Casa quanto seu mérito.

É o parecer.

Lapa, 04 de julho de 2003.

ALOISIO SUPLICY WIEDMER
Assessor jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Parecer de Lei Nº 026/03

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Recebemos o projeto em epígrafe para exararmos parecer, sobre o qual nos pronunciamos da seguinte maneira:

Somos de ***PARECER FAVORÁVEL*** ao projeto, por não contrariar os princípios legais e constitucionais

É o parecer.

Sala das Comissões em 04 de junho de 2.003.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Relator

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

EMENDA MODIFICATIVA
ANTE PROJETO DE LEI Nº 26/03

SÚMULA: Coloca cargos em extinção, de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Município, e dá outras providências.

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais vem apresentar a consideração do Plenário a seguinte emenda:

Altera o artigo 1°, do referido anteprojeto, acrescentando um cargo com a seguinte redação:

"Art.1º - Permance inalterado
1)
2)
3)

7) Operador de Máquinas"

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2003

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 678/03
DATA 04 / 07 / 03
20:05

Retirado pelos autores.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 26/03

SÚMULA: Coloca cargos em extinção, de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Município e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário a seguinte emenda

Altera o artigo 3º, do referido anteprojeto, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2003

JOÃO RENATO L. AFONSO
Presidente

SERGIO AUGUSTO LEONI
Membro

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 693/03
DATA 11 / 07 / 03
19:00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº *26/2003*

Autor:
Executivo Municipal
Emenda:
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Súmula:
Coloca cargos em extinção, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Município e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - São colocados em extinção os cargos abaixo discriminados, todos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Município:

1) Auxiliar de Serviços Gerais;
2) Guia Turístico;
3) Telefonista;
4) Vigia;
5) Zeladora;
6) Motorista;

Art. 2º - Os titulares dos cargos colocados em extinção conforme art. 1° desta Lei, permanecerão em um quadro em extinção, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ocupado.

Parágrafo único – Quando ocorrer vacância dos cargos relacionados no artigo 1°, por qualquer das modalidades previstas na legislação pertinente, esses serão automaticamente extintos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões do Poder Legislativo Municipal, em 14 de julho de 2003.

JOÃO RENATO AFONSO
Presidente

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

SERGIO AUGUSTO LEONI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

PROJETO DE LEI Nº 040/2003

Autor: Executivo Municipal
Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Súmula: Coloca cargos em extinção, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - São colocados em extinção os cargos abaixo discriminados, todos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Município:

1) Auxiliar de Serviços Gerais;
2) Guia Turístico;
3) Telefonista;
4) Vigia;
5) Zeladora;
6) Motorista.

Art. 2º - Os titulares dos cargos colocados em extinção conforme art. 1º desta Lei, permanecerão em um quadro em extinção, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ocupado.

Parágrafo Único – Quando ocorrer vacância dos cargos relacionados no artigo 1º, por qualquer das modalidades previstas na legislação pertinente, esses serão automaticamente extintos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, 15 de julho de 2003

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR